DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Terça-feira, 01 de julho de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1050A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.603/2025 DE 01 DE JULHO DE 2.025 =

(Dispõe Sobre a Proibição de Realização de Horas Extras e Horas de Sobreaviso pelos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Estabelece Exceções à Proibição e dá Outras Providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, V, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu-SP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas com pessoal e otimização dos recursos públicos/privados;

CONSIDERANDO a importância da racionalização da jornada de trabalho, buscando maior eficiência e produtividade durante o horário regular;

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a frequentes determinações do Tribunal de Contas no julgamento das contas anuais do município, que indicou o pagamento de horas extras habituais em situações não excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender, também, as manifestações do Ministério Público que indicou o pagamento de horas extras habituais a servidores públicos e;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

DECRETA:

Artigo 1.° – Este Decreto veda a autorização para a realização de horas extras e horas de sobreaviso nos órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito do Município de Ocauçu.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto neste artigo, mediante prévia autorização, as seguintes situações de:

I - Calamidade pública que acarrete riscos de qualquer espécie e;

II - Emergência que possa acarretar danos à administração pública municipal ou à população.

§ 2.º - A realização de horas extras em situações não previstas no § 1º, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecerá ao procedimento estabelecido por este Decreto.

§ 3.º - Considera-se serviço extraordinário, sujeito ao pagamento de horas extras, aquele que exceder a jornada normal de trabalho dos servidores municipais em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de cada cargo e observados os limites mínimos de 04 (quatro) e máximo de 08 (quatro) horas diárias.

§ 4.º - Excepcionam-se à aplicação do disposto neste Decreto as seguintes circunstâncias:

I - A jornada de trabalho diferenciada estabelecida em Lei Federal regulamentadora da profissão que o servidor exerce;

II - A jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessária para a assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal;

III - Ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;

IV - Aos profissionais do magistério, observado o disposto em legislação específica.

Artigo 2.° – Na hipótese de haver necessidade de execução de serviço extraordinário (horas extras), os Gestores de cada Órgão da Administração Pública (Secretários/Diretores) deverão justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, que ocorrerá por meio de escala e do formulário constante no anexo I, devendo o Controle Interno fiscalizar, devendo ser solicitado documentos comprobatórios.

I – A execução dos serviços extraordinários (horas extras) refere-se a situações atípicas, devendo os Secretários/Diretores levar em consideração a carga horária do cargo ocupado pelo servidor, justificando e motivando a necessidade, conforme formulário constante no anexo I.

II – Deverá ser respeitado o limite máximo 02 (duas) horas diárias e 60 (sessenta) horas mensais de serviço extraordinário, ressalvado as exceções constantes do § 4º, do art. 1º, deste Decreto, as quais obedecerão às legislações específicas.

III – As horas extras pagas em pecúnia serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) se realizadas durante os dias úteis da semana, sábados e ponto facultativo e com o adicional de 100% (cem por cento) se realizadas aos domingos e feriados, com divisor 200 (duzentos), para servidores que tenha jornada de 40 horas semanais, com divisor de 150 (cento e cinquenta), para servidores com jornada de 30 horas semanais, com divisor de 100 (cem), para servidores com jornada de 20 horas semanais.

IV – Cada gestor (Secretário/Diretor) deverá controlar a quantidade de horas extras de seus respectivas Secretarias ou Diretorias para fazer cumprir o presente Decreto devendo informar o Departamento de Recursos Humanos e ao Controle Interno semanalmente, mediante ofício, instruído com cópia do formulário constante no anexo I para que os Departamentos também efetuem o controle e não deixe este Decreto ser descumprido;

V – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos informar por escrito as respectivas Secretarias ou Diretorias no caso de realização de horas sem prévia autorização conforme previsto neste decreto.

Artigo 3.° – Quando houver disposição específica em Decretos de encerramento de exercício ou de contenção de gastos e despesas, observar-se-á o disposto nos respectivos atos normativos, que terão prevalência de aplicação sobre este Decreto.

Artigo 4.º - Não serão pagos os valores referentes às horas extraordinárias executadas em desatendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, sem prejuízo da apuração por falta disciplinar quanto ao respectivo descumprimento.

Artigo 5.º - Nos termos do § 2.º do art. 74 da CLT, é permitida a modalidade de pré-anotação ou a pré-assinalação do intervalo intrajornada de 02 (duas) horas.

Artigo 6.° – O servidor somente poderá anotar o ponto eletrônico nos 10 (dez) minutos que antecedem o início da sua jornada de trabalho, inclusive quando do retorno do intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo único – O desrespeito à determinação constante no *caput* não obrigará a municipalidade a pagar horas extras, salvo em situações específicas, com autorização do superior (Secretários/Diretores), nos termos previstos neste Decreto.

Artigo 7.° – Fica regulamentada a escala máxima de sobreaviso e seu respectivo adicional, para cumprimento pelos servidores, na forma a ser estabelecida em escala.

Artigo 8.° – Os elementos essenciais do sobreaviso são:

I - Escala de sobreaviso de no máximo 12 (doze) horas consecutivas, previamente elaborada pelo Secretário Municipal, chefe do setor onde está lotado o servidor, especificando horário e data de trabalho;

II – Ciência do servidor na escala;

III - Permanência do empregado em sua residência, aguardando convocação.

Parágrafo único – O servidor de sobreaviso que necessitar se afastar de sua residência deverá comunicar imediatamente, a quem de direito, o local onde poderá ser encontrado, de forma que não prejudique ou dificulte sua convocação, caso necessário.

Artigo 9.° – A escala de sobreaviso deverá ser elaborada, mensalmente, pela chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua aplicação e afixada em um mural no local de trabalho dos servidores envolvidos ou outro lugar de costume.

Artigo 10 – As horas de sobreaviso, ou seja, o número de horas da escala, menos o número de horas efetivamente trabalhadas durante a mesma, serão remuneradas na proporção de 33% (trinta e três por cento) do valor da hora normal de trabalho.

I – O servidor que estiver de sobreaviso deverá registrar seu ponto no local de trabalho sempre que for convocado para trabalhar durante o período que estiver de sobreaviso para diferenciar as horas efetivamente trabalhadas daquelas que estava de sobreaviso, sob pena de receber somente as horas de sobreaviso;

II – O valor da hora normal de trabalho é o equivalente ao somatório do salário-base, anuênios, quinquênios, adicional de insalubridade/periculosidade e adicional noturno dividido pelo divisor, conforme constante no artigo 2º. III deste Decreto.

Artigo 11 – Cabe à chefia imediata, mensalmente, efetuar o registro do número de horas de sobreaviso e das horas efetivamente trabalhadas e encaminhar ao Departamento de Pessoal, junto com a escala de sobreaviso, acompanhada do ciente do servidor.

Artigo 12 – O servidor que dentro do ano deixar de registar o ponto corretamente será:

I – Na primeira vez advertido verbalmente;

II – Na segunda vez advertido por escrito;

III – Na terceira vez será efetuado descontado o período que ficou sem registrar o ponto;

IV – Na quarta vez será aplicada uma multa no valor de um dia de serviço do servidor, que será dobrado em caso de reincidência, podendo o valor ser descontado dos vencimentos do servidor;

V – Na quinta vez será aberta sindicância ou processo administrativo para demissão por justa causa.

Artigo 13 – O descumprimento deste Decreto poderá acarretar responsabilização administrativa, civil, criminal e/ou trabalhista dos envolvidos, conforme legislação vigente.

Artigo 14 – Este Decreto entrará em vigor em 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 01 DE JULHO DE 2025.

_____

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de

Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Autorização nº. **** (colocar número/ano – após as iniciais da Secretária/Diretoria)

SECRETARIA/DIRETORIA:

_____
_____

SECRETÁRIO(A)/DIRETOR(A):

_____
_____

NOME DO SERVIDOR(A):

_____
_____

NÚMERO DE MATRÍCULA:

_____
_____

QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS: (colocar em numeral e por extenso) – (max. 2 horas/dia)

_____
_____

DATA DA REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

_____
_____

J U S T I F I C A T I V A :

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Local e data.

_____
Nome do Secretário ou Direito
- Secretário Municipal de ***** -**

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA ESPECIALIZADO DE ORÇAMENTO DE OBRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo e referência, no valor global de R$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Dispensa embasada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

_____
JOÃO PAULO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA, URBANISMO,
HABITAÇÃO E PROJETOS

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

PROC. LICITATÓRIO Nº 50/2025

Aberta em 01/07/2025

Resumo do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA ESPECIALIZADO DE ORÇAMENTO DE OBRAS

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o ilustríssimo Secretário Municipal de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Projetos, Sr. João Paulo Soares homologou em favor das empresas parte do objeto da licitação conforme relação abaixo:-

Lote	Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
00000001	4647-3F LTDA	5	0,00	5.595,00
	Total do Proponente	5		5.595,00
	Total	5		5.595,00

3F LTDA - CNPJ Nº 23.484.444/0001-45. Perfazendo o valor total de R$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

OCAUÇU ,01 de julho de 2025

_____
JOÃO PAULO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA, URBANISMO,
HABITAÇÃO E PROJETOS

.....